



Processo Administrativo nº001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA V H N SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPA, com sede no(a) Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro, Cep nº 69.140-000, na cidade de Nhamundá /Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.283.578/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.^a Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal de Nhamundá, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa V H N Serviços Combinados Ltda, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.093.383/0001-71, sediado(a) na Rua Elias Benzecry, nº 82, Sala 1, Bairro Redenção, Cep nº 69.047-230, Manaus/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua proprietária a Sr.^a Vanessa Conceição Carvalho, Inscrição no CPF nº 004.830.052-74 e RG nº 24517631 SSP/AM, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NHAMUNDÁ/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2. V H N SERVICOS COMBINADOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.093.383/0001-71 - Endereço: R ELIAS BENZECRY - CEP: 69047230 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (41) 99126-3316

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário
0048	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA PLÁSTICA SEM BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA ERGONÔMICA SEM ESTOFADO COM ESTRUTURA DE AÇO CARBONADO, ESTRELA INJETADA COM RODÍZIO, ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO E PISTÃO A GÁS QUE PROPORCIONA A REGULAGEM DE ALTURA. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 110 KG COR: PRETO	ESCRITÓRIO	FLEXFORM	100,00 UN	R\$ 780,00
0049	CADEIRA CONCHA DE POLIPROPILENO	Concha Miami Fratini	Miami Fratini	50,00 UN	R\$ 270,00
0050	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA ESTOFADA EM COURO SINTÉTICO, ESPUMA INJETADA E ANATÔMICA, REGULAGENS DE ALTURA A GÁS, CORES OPCIONAIS, SEM BRAÇOS. ENTREGA MONTADO	ESCRITÓRIO	FLEXFORM	100,00 UN	R\$ 1.230,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

0051	CADEIRA FIXA VISITA GOMADA E COSTURADA, COM ESPUMA INJETADA DE DENSIDADE 50 A 60MM, TECIDO POLIPROPILENO NA COR AZUL ROYAL, 04 PÉS. ENTREGA MONTADO.	ESCRITÓRIO	Miami Fratini	100,00 UN	R\$ 370,00
0052	CADEIRA GIRATORIA MODELO SECRETÁRIA, ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA. REVESTIDA EM CORVIN NA COR AZUL. BRAÇOS EM POLIURETANO COM REGULAGEM DE ALTURA DO MESMO.	ESCRITÓRIO	FLEXFORM	100,00 UN	R\$ 490,00
0053	CADEIRA LONGARINA – 4 LUGARES DESIGN MODERNO EM POLIPROPILENO (PLÁSTICO) NA COR AZUL, ALTURA: 100 CM LARGURA: 240CM PROFUNDIDADE: 60CM. ENTREGA MONTADO.	ESCRITÓRIO	Sun House	100,00 UN	R\$ 1.430,00
0054	CADEIRA REFORÇADA FIXA EMPILHÁVEL CADEIRAS REFORÇADAS RESISTENTES ATÉ 120KG DESIGN ANATÔMICO ESTRUTURA DOS PÉS: TUBO OBLONGO 1,20MM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO ASSENTO E ENCONSTO DE PLÁSTICO DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA:0,83 MT LARG:0,42 MT PROF:0,51 MT PESO:3 KG	ESCRITÓRIO	Lorenttistore	100,00 UN	R\$ 400,00
0055	CADEIRA SECRETARIA FIXA REVESTIDA EM CORVIN NA COR AZUL. ENTREGA MONTADO.	ESCRITÓRIO	CAVALETTI	100,00 UN	R\$ 360,00
0056	CADEIRA UNIVERSITÁRIA GOMADA E COSTURADA, COM ESPUMA INJETADA DE DENSIDADE 50 A 60MM, TECIDO POLIPROPILENO NA COR AZUL OU PRETA, 04 PÉS, COM SUPORTE PARA PÔR MATERIAL EMBAIXO DA CADEIRA, O COM PRANCHA DOBRÁVEL.	Millenium	ROAL	100,00 UN	R\$ 390,00
0057	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA - PORTA LIVRO E ASSENTO EM POLIPROPILENO - COR AZUL.	Millenium	ROAL	100,00 UN	R\$ 315,00
0058	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA - PORTA LIVROS E ASSENTO EM POLIPROPILENO - COR PRETA.	Millenium	ROAL	100,00 UN	R\$ 330,00
0059	CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO CADEIRAS PLÁSTICAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL POLIPROPILENO PRETO RESISTENTES. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA MÍNIMA: 85CM LARGURA MÍNIMA: 52CM COMPRIMENTO MÍNIMO: 48CM COR: PRETA A CADEIRA DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO ATÉ 154KG. CADEIRA TIPO BISTRÔ SEM APOIO DE BRAÇOS ADULTO. PRODUZIDA EM POLIPROPILENO OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA USO	Modelo Goyana	TRAMONTINA	100,00 UN	R\$ 120,00
0060	CARDEIRA LONGARINA – 3 LUGARES ESTOFADA NA COR AZUL	ESCRITÓRIO	Sun House	50,00 UN	R\$ 550,00
0075	MESA DE IMPRESSORA, SUPORTE GRANDE PARA IMPRESSORA DE 60 X 40 X 76 CM COM PRATELEIRA DE ARMAZENAMENTO AJUSTÁVEL EM ALTURA, CARRINHO DE IMPRESSORA DE 3 ANDARES, MÓVEIS COM RODAS PARA ESCRITÓRIO.	MESA DE IMPRESSORA	FANNOVA	100,00 UN	R\$ 1.080,00
0076	MESA DE MADEIRA EM MDF PARA REFEITÓRIO ESCOLAR NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,76 ALTURA X 0,70 LARGURA X COMPRIMENTO MÍNIMO 2,00MT	MDF	ECOFLEX-CADEIRAS	100,00 UN	R\$ 1.290,00
0077	MESA DE REUNIÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50 COMP X 1,00 LARG X 0,75 DE ALTURA, NA COR AZUL OU MARFIM.	ESCRITÓRIO	CASAH	10,00 UN	R\$ 1.680,00
0078	MESA EM L COMPOSTO DE UMA MESA 1,40 X 1,40 X 0,60 X 0,75, COM 03 GAVETAS , COM TECLADO RETRÁTIL, EM ESTRUTURA EM AÇO NA COR AZUL C/ CINZA ENTREGA MONTADO.	ESCRITÓRIO	CASAH	50,00 UN	R\$ 1.590,00
0079	MESA PARA COMPUTADOR MEDIDAS APROXIMADAS 0,90X0,60CM, COM SUPORTE PARA TECLADO, NA COR AZUL. ENTREGA MONTADO.	ESCRITÓRIO	CASAH	100,00 UN	R\$ 540,00
0080	MESA PARA COZINHA COM 4 CADEIRAS ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TAMPO DE GRANITO, RETANGULAR, COM MEDIDAS APROXIMADAS: 77 X 70 X 110CM. 4 CADEIRAS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, ASSENTO DE ESPUMA, REVESTIDO EM CORVIN. JOGO NA COR BRANCA	POEME	CIPLAFE	50,00 UN	R\$ 1.540,00
0081	MESA PARA ESCRITÓRIO COM TAMPO MÍNIMO 40 MM, 2,00 X 0,60 COR: PRETO ENTREGAR MONTADA.	ESCRITÓRIO	MARELLI	100,00 UN	R\$ 1.160,00

0082	MESA PARA ESCRITÓRIO REUNIÃO MEDIDAS MINIMAS: 2.00 DE COMPRIMENTO X 75.5 DE LARGURA ESPESSURA DO TAMPO MINIMO 15 MM MATERIAL DO TAMPO BP MATERIAL PRINCIPAL: MDP NA COR PRETA	ESCRITÓRIO	MARELLI	20,00 UN	R\$ 2.040,00
0083	MESAS REDONDAS PLÁSTICAS EM MATERIAL POLIPROPILENO PRETO. MESAS REDONDAS PLÁSTICAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE. TAMANHO MÍNIMO: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 100 CM X 95 CM X 100 CM DIÂMETRO MÍNIMO: 95 CM FORMA: REDONDA COR: PRETA MATERIAL: POLIPROPILENO RESISTENTE	REDONDA	TRAMONTINA	50,00 UN	R\$ 570,00
0084	NICHO 1 PORTA PARA MICRO-ONDAS 80CM.	NICHO	KAPPESBERG	5,00 UN	R\$ 540,00
0085	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS MODELO CORÇA, REGULAGEM A GÁS COM RELEX, ES TOFADA COM ESPUMA INJETADA E ANATÔMICA REVESTIDA EM VINIL NA COR PRETA. ENTREGA MONTADO.	Cadeira Presidente	FRISOKAR	65,00 UN	R\$ 2.270,00

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 501.580,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado á 20% (vinte por cento) do valor total da avença.
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Poder Executivo, nesse exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01	Poder Executivo
Unidade:	09	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2.028	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Elemento:	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	1.500	Recurso Próprio

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nhamundá/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nhamundá/AM, 11 de fevereiro de 2025.


RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLDO
PREFEITA MUNICIPAL/CONTRATANTE

V H N SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
VANESSA CONCEIÇÃO CARVALHO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-